



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 55/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0046547/2020-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Eustáquio da Silva	CPF/CNPJ: 029.404.086-29
Endereço: Rua Vênus, 570	Bairro: Ana Lucia
Município: Sabará	UF: MG
Telefone: 31 997954690	E-mail: luizes@yahoo.com
CEP: 34710-090	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Cecílio da Rocha Sobrinho	CPF/CNPJ: 014.358.336-00
Endereço: Fazenda Maquiné	Bairro: Área Rural
Município: Sabará	UF: MG
Telefone: -	E-mail: -
CEP: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Maquiné	Área Total (ha): 38,0
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.244	Município/UF: Sabará - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156700-077E3D67594F4BCA92F6BA73EB455D55	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0281	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0281	ha	629.383	7.807.454

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Abertura de via	0,0281

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Médio	0,0281

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	5,38	m ³
Madeira	Nativa	1,93	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2020

Data da vistoria: 18/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2021

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,0281 ha no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, para Infraestrutura, a saber abertura de via interna.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Maquiné está localizada na zona rural do município de Sabará onde a cobertura vegetal nativa representa 43,2% da área total do município. A fazenda possui área de 38,00 ha e 5,42 módulos fiscais, sendo de propriedade de José Cecílio da Rocha Sobrinho. A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica conforme o IDE-SISEMA e como constatado possui fragmentos de floresta estacional semidecidual montana ao longo da propriedade.

Foi apresentado contrato de compra e venda firmado entre os proprietários da fazenda e o requerente Luiz Eustáquio da Silva, referente a gleba 07, com área de 20.001 m². A fazenda possui registro nas matrículas nº 34.244, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Sabará/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156700-077E3D67594F4BCA92F6BA73EB455D55

- Área total: 37,96 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 9,61 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 6,25 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 21,80 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 9,61 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR: Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 25,32% estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a abertura de via, apresenta vegetação com árvores de médio e grande porte, com espécies típicas para o bioma. Foram observados alguns cipós na borda da floresta, consequência do efeito de borda, que aumenta a incidência de luminosidade favorecendo estas espécies. Para a implantação do empreendimento será necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 0,0281 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio.

A intervenção com o objetivo de abertura de vias em chacreamentos não são consideradas de utilidade pública e/ou interesse social.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 5,38 m³ de lenha de origem nativa e 1,93 m³ de madeira nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor 463,95\$, pagamento realizado em 06/10/2020

Taxa florestal: Valor 258,34\$, lenha de floresta nativa; 5,38 m³ e madeira nativa; 1,93 m³. Não havendo necessidade adequação. Pagamento realizado em 06/10/2020

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido

- Unidade de conservação: Não inserido

- Zona de amortecimento: Não inserido

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserido

- Outras restrições: Lei 11.428/06

De acordo com Art. 14, "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, **sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei" (grifo nosso).

A atividade de abertura de vias internas não é considerada de utilidade pública ou interesse social conforme Art. 3º da Lei 11428/06. e por tratar-se de imóvel rural, não é aplicável a ressalva disposta no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, infraestrutura, para abertura de vias não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-Atividades desenvolvidas: abertura de vias

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 18/03/2021. Estiveram presentes além deste parecerista, a técnica ambiental do IEF Sandra Baldez e o requerente Luiz Eustáquio da Silva.

O imóvel já tem glebas definidas o que caracteriza chaceamento na área. Não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plana, e declividade menor que 20°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como argissolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel apresenta 6,25 ha de APP com curso d'água sem nome, menor que 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco e UPGRH SF3 Velhas. A área de preservação permanente está localizada às margens do curso d'água. A área de APP e encontra-se em bom estado de conservação da vegetação natural. A intervenção requerida não incidirá sobre as áreas de preservação permanente.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural. Segundo estudos apresentados, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

- Fauna: Segundo estudos apresentados a fauna apresenta indivíduos típicos para a região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade já tem glebas definidas e algumas chácaras. Entretanto constatou-se que a região possui vastos fragmentos florestais de Mata Atlântica em estágio médio mostrando a importância da fiscalização na região.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020 compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, o relatório técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental, em especial as restrições estabelecidas

no artigo 14 da Lei nº 11.428/06.

Desta forma, conclui-se pela **impossibilidade** de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,028137 ha, objetivando abertura de vias na fazenda Maquiné (Ravena), município de Sabará-MG, devendo ser observadas o atendimento das medidas sugeridas pela analista.

8. Conclusão

Após análise das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,0281 ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, em decorrência da restrição estabelecida no Art. 14 da Lei 11428/06.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente **não** formalizou proposta de compensação florestal.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica, no caso do indeferimento.

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
 MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
 MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 26/03/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 26/03/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27099172** e o código CRC **AD26A37A**.